

TEOFILO OTONI	EVA BRITO DE OLIVEIRA	6389449	1	PEB	I	L	I	P
TEOFILO OTONI	GILDA ALADILENE PEREIRA RAMOS	6389423	1	PEB	I	J	I	P
TEOFILO OTONI	MARIA APARECIDA DE FATIMA SOUZA	6378947	1	PEB	I	G	I	H
TEOFILO OTONI	MARIA HELENA DE MEDEIROS ALVES	8375875	1	PEB	I	J	II	J
TEOFILO OTONI	MARIA REIS VIEIRA DUQUE BAHIA	3325420	2	PEB	I	E	I	H
TEOFILO OTONI	MATHEUS SOARES SOUZA	10678969	1	PEB	T2	E	T2	F
TEOFILO OTONI	RAQUEL RODRIGUES FERREIRA	6377808	3	PEB	II	O	II	N
TEOFILO OTONI	ROBERIA BRUNO DUTRA	3463064	1	PEB	II	P	II	O
TEOFILO OTONI	ROGERIO DE JESUS BARROZO FERREIRA	6323406	1	PEB	II	N	II	O
TEOFILO OTONI	ROSANGELA DE CASSIA CAMARGOS NASCIMENTO	6306708	3	PEB	II	H	II	J
TEOFILO OTONI	VANILMA DAS DORES PIMENTA COSTA COIMBRA	8690885	1	PEB	I	I	I	L
TEOFILO OTONI	VERA LUCIA DOS SANTOS BATISTA	8463234	1	PEB	II	H	II	J
TEOFILO OTONI	ZENILDE NUNES SOMERLATE	8160970	1	PEB	I	L	I	N
UBERLANDIA	CECILIA MARIA DA SILVA	3787801	1	PEB	I	N	I	O
UBERLANDIA	CELIA MARIA MACHADO SOARES	8743072	1	PEB	I	E	I	H
UBERLANDIA	CHEILA HELENA SOUSA VASCONCELOS	6973184	1	PEB	I	P	II	O
UBERLANDIA	DIVINO NUNES MEDRADO	3668084	1	PEB	I	P	II	P
UBERLANDIA	EDMILSON DE OLIVEIRA ROCHA	10449619	2	PEB	I	C	I	J
UBERLANDIA	ELIANE SOARES ARANTES MOREIRA	9438888	2	PEB	II	J	II	L
UBERLANDIA	ELIETE BRAGA SILVA	3903549	2	PEB	II	N	II	P
UBERLANDIA	ENEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	2571354	2	PEB	II	L	II	M
UBERLANDIA	MARIA DE FATIMA CARVALHO E CARVALHO	3600640	2	PEB	I	E	I	F
UBERLANDIA	MARIA REGINA PEREIRA INACIO SILVA	3252962	1	PEB	T1	F	T2	D
UBERLANDIA	ROSILENE CARDOSO DE SOUZA BATISTA	3317575	2	PEB	II	N	II	O
VARGINHA	ALEXANDRE FLAUSINO DA SILVA	3893302	1	PEB	I	O	II	N
VARGINHA	ANDRE LUIZ SEVERO DA SILVA	8434706	1	PEB	I	L	I	M
VARGINHA	CECILIA APARECIDA DE LIMA	3542511	1	PEB	T1	G	T1	P
VARGINHA	CHRISTIANI MARCELO MACHADO PYRAMIDES	8811325	1	PEB	II	F	II	L
VARGINHA	DAYSE DUTRA FONSECA OLIVEIRA	3334992	1	PEB	I	O	I	P
VARGINHA	DIRCELENE DE REZENDE ARANTES OLIVEIRA	8761355	1	PEB	I	H	II	H
VARGINHA	ISA MARIA DE OLIVEIRA	3674447	1	PEB	II	M	II	P
VARGINHA	KHATIA SARABION VILELA DOS SANTOS	3542867	1	PEB	T2	I	T2	J
VARGINHA	LAUDICEIA XIMENES	3589967	2	PEB	II	L	II	M
VARGINHA	LEIDA RODRIGUES REIS BOTELHO	3542909	1	PEB	I	L	II	J
VARGINHA	LUZIA PEDULAR DA SILVA LEMES	3001062	2	PEB	I	C	II	C
VARGINHA	MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA	3543154	1	PEB	T1	J	T1	P
VARGINHA	RENATO AYRES DA GAMA BASTOS	7166218	2	PEB	I	M	I	O
VARGINHA	SEILA SILVERIO	7381577	1	PEB	II	M	II	O
VARGINHA	SILVIA HELENA BUENO ALVES	3337698	3	PEB	II	N	II	P

ANEXO V
(a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
CARANGOLA	CENIR AGOSTINHA BIZARRO ESTEVES	1275023	1	PEB	II	A	II	L
CARANGOLA	VALTER MARTINS DA SILVA	3195500	2	EEB	II	A	II	C
METROPOLITANA B	ALEXANDRE RODRIGUES FREITAS	8446825	1	PEB	T2	A	T2	B
UBERLANDIA	BEATRIZ MARTINS DA SILVA	6864474	1	PEB	II	L	II	P
VARGINHA	GISLENE MARIA MATTAR DE MAGALHAES VIEIRA	3187267	1	PEB	II	A	II	P

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 29.03.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
UBERLANDIA	ELIANE DE ARAUJO SILVA TERRA	6913404	1	PEB	T1	A	T1	M

ANEXO VI
(a que se refere o artigo 6º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 ANTERIOR		REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 RETIFICADO	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ARACUAI	ALDAIR RODRIGUES VIEIRA FERREIRA	8810699	1	PEB	I	A	I	E
ARACUAI	LILIANE COUTINHO SANTIAGO	10444404	1	PEB	I	A	I	C
DIVINOPOLIS	STAEI MARIA DA CONCEICAO ANTUNES SOARES	10165256	1	PEB	I	C	I	D
JUIZ DE FORA	JEFFERSON GONCALVES LEITE	8871071	1	PEB	I	I	I	J
JUIZ DE FORA	SUELAINA ALICE HUNGRIA PEREIRA	9678525	1	PEB	I	G	I	J
JUIZ DE FORA	VILMANE REGINA DE AQUINO LIMA	3363215	1	PEB	I	H	I	M
METROPOLITANA B	ELIETE COSTA DE OLIVEIRA TORRES	6455802	1	PEB	I	F	I	G
METROPOLITANA B	ERIKA FELIPE MARTINS SOUSA	9819624	1	PEB	I	G	I	N
METROPOLITANA B	ROSANGELA FRANCA REIS SETTE	3202199	1	PEB	I	I	I	P
METROPOLITANA B	SANDRA LETICIA DE PAIVA VIEIRA	9682634	2	PEB	I	A	I	B
METROPOLITANA B	VANIA JOSE PEREIRA	9393471	1	PEB	I	E	I	G
PATOS DE MINAS	APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA CRUZ	2845550	2	PEB	I	I	I	C
PATOS DE MINAS	ORLANDO JOAO ALBINO	2211472	2	PEB	I	M	I	N
TEOFILO OTONI	CLEUZA VIEIRA DA NEVES	10082972	1	PEB	I	A	I	E
TEOFILO OTONI	MARISA DE FATIMA SILVESTRE	3408358	2	PEB	I	M	I	O
TEOFILO OTONI	MATHEUS SOARES SOUZA	10678969	1	PEB	I	B	I	C
UBERLANDIA	ELIANE DE ARAUJO SILVA TERRA	6913404	1	PEB	I	A	I	F
VARGINHA	CECILIA APARECIDA DE LIMA	3542511	1	PEB	I	B	I	M
VARGINHA	KHATIA SARABION VILELA DOS SANTOS	3542867	1	PEB	I	F	I	G
VARGINHA	MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA	3543154	1	PEB	I	D	I	J

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/HEMOMINAS Nº 001, 12 DE ABRIL DE 2021.
Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS – e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.
O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN – e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS –, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no art. 1º, § 3º, II, do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020,
RESOLVEM:
Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, de que trata o inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para o seu pagamento ao servidor em efetivo exercício na Fundação HEMOMINAS.
Parágrafo Único – A concessão da ajuda de custo de que trata ocaputoberservará o seguinte:
I – será devido o valor referente a 1 (um) benefício por dia efetivamente trabalhado, de acordo com as jornadas e os valores definidos no art. 4º desta resolução;
II – o saldo remanescente de horas de um determinado mês não poderá ser utilizado para fins de pagamento de ajuda de custo no mês subsequente;
III – para que seja garantida a observância do disposto no inciso I, é permitida a compensação de atrasos, saídas antecipadas e faltas dentro do mês, desde que originada de remanejamento de carga horária para assegurar a manutenção dos serviços no âmbito da Hemominas;
IV – é vedada a acumulação de mais de uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.
Art. 2º – As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.
Parágrafo único – Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
Art. 3º – O pagamento da ajuda de custo específica está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2021 constante no Anexo I.
§1º – A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e de acordo com disposto nos arts. 4º e 5º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente os §§ 1º e 2º do seu art. 2º.
§ 2º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade, conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
§ 3º – A Fundação HEMOMINAS poderá recorrer da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso ao Cofin no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
Art. 4º – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga alternativamente à ajuda de custo geral prevista no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função:
I – Jornada diária de 06 (seis) horas a 08 (oito) horas: R\$ 53,00
II – Plantão de 09 (nove) horas a 10 (dez) horas: R\$ 73,00
III – Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 116,00
IV – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 232,00
§1º – Na apuração dos resultados, nos casos em que a Fundação HEMOMINAS atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a ajuda de custo específica será paga considerando as faixas de desempenho global do órgão, nos seguintes percentuais:
a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;
b) Resultado alcançado maior ou igual a 70% e menor ou igual a 80% da meta: 80% do valor previsto no art. 4º desta resolução;

c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 4º desta resolução;
d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 4º desta resolução.
§2º – A ajuda de custo específica não será paga quando a Fundação HEMOMINAS não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do §3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.
§3º – Na hipótese prevista no §2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.
§4º – Para assegurar a precisão do cálculo da ajuda de custo, ao final de cada mês as frequências dos servidores deverão estar devidamente registradas no Sistema Ponto Digital pelas unidades que o utilizam, bem como no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP –, observando-se os prazos de fechamento das folhas de frequência e de pagamento.
§5º – Os valores mensais percebidos pelos servidores plantonistas terão o teto máximo de R\$1.166,00 (hum mil, cento e sessenta e seis reais).
Art. 5º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.
§1º – Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021 o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando-se a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.
§2º – No segundo bimestre de 2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
§3º – A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos, mensalmente, os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução, de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
§4º – A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
Art. 6º – A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
Art. 7º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I, mediante disponibilização de relatório de avaliação cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores preestabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.
Parágrafo único – A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à SEPLAG, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 48.113, de 2020, cabendo à Fundação HEMOMINAS encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica – SEPLAG/SUGES –, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes no Anexo I.
Art. 8º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
Art. 9º – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores constantes no Anexo I desta resolução.
Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.
Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.
Mateus Simões
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado De Minas Gerais

